

VERIFICAR CONTRATO Nº 2274/91

LEI Nº 4039/91
de 12 de setembro de 1.991

Autoriza a Prefeitura Municipal a ceder, sob a forma de concessão administrativa, à ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL "CIDADE DA FRATERNIDADE", área de terreno de uso dominial do Município.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São José dos Campos autorizada, nos termos dos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 156 da Lei Orgânica do Município, a ceder, gratuitamente e independente de concorrência, sob a forma de concessão administrativa, à ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL "CIDADE DA FRATERNIDADE", pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do respectivo contrato, o qual poderá ser, a juízo da concedente, prorrogado por igual ou menor período, a seguinte área de terreno pertencente à classe de bens de uso dominial do Município:

I - IMÓVEL: Área de terreno.

II - PROPRIETÁRIO: Domínio Público Municipal.

III - LOCALIZAÇÃO: Rua Dr. Mario Sampaio Martins, próximo ao nº 33 Jardim Vale Paraíso - Nesta.

IV - SITUAÇÃO: A área de terreno está situada entre a área " B " (Avenida Senador Teotônio Vilela); Área Pública Municipal; área de terreno pertencente ao Espólio de Hélio de Angelis Borges; Rua Dr. Mario Sampaio Martins; área de propriedade de Sirlei de Oliveira e área de terreno de propriedade de Bonádio S/A ou sucessores.

V - CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: Formato irregular, seco, sem benfeitorias, com vegetação rasteira e caído para os fundos mais de 10% (dez por cento).

VI - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: A medição inicia-se no ponto 2, alinhamento da Rua Dr. Mário Sampaio Martins; deste segue com rumo de 39º34'34" NE, e 16,30m (dezesesseis metros e trinta centímetros) de extensão, confrontando com a referida rua até o ponto nº 03; deste, deflete à direita e segue com rumo de 73º41'52" SE e 15,89m (quinze metros e oitenta e nove centímetros) de extensão, confrontando com a propriedade de Sirlei de Oliveira até o ponto nº 04; deste, deflete à esquerda e segue com rumo de 14º47'44" NE e 20,12m (vinte metros e doze centímetros) de extensão, confrontando com a propriedade de Sirlei de Oliveira até o ponto nº 05; deste, deflete à direita e segue com rumo de 86º47'53" SE e 33,12m (trinta e três metros e doze centímetros) de extensão, confrontando com a proprie-

cont. da Lei nº 4039/91 - fls. 02.

dade de Bonádio S/A ou sucessores até o ponto nº 06; deste, deflete à direita e segue com rumo de 31º43'32" SW e 62,67m (sessenta e dois metros e sessenta e sete centímetros) de extensão, confrontando com a Avenida Senador Teotônio Vilela (área "B") até o ponto 13; deste, deflete à direita e segue com rumo de 54º59'42" NW e 10,92m (dez metros e noventa e dois centímetros) de extensão, confrontando com a Área Pública Municipal até o ponto nº 11; deste, deflete à esquerda e segue com rumo de 39º28'19" SW e 3,00m (trinta metros) de extensão, confrontando com a Área Pública Municipal até o ponto nº 10; deste, deflete à direita e segue com os seguintes rumos e distâncias: 53º31'41" NW e 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros), 39º28'19" NE e 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros), ... 50º31'41" NW e 25,00m (vinte e cinco metros), confrontando com o espólio de Hélio de Angelis Borges até o ponto inicial nº 02, fechando assim o perímetro (Arquivo nº 3035).

VII - ÁREA TOTAL: O perímetro acima descrito circunscreve uma área de 1.671,37 m² (hum mil, seiscentos e setenta e um metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados).

Parágrafo Único - Vencido o prazo da concessão, obriga-se a concessionária a restituir, imediatamente, a área de terreno ao Patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele acrescentadas, de quaisquer naturezas, independentemente de indenizações ou ressarcimentos, salvo no caso de prorrogação da concessão, nos termos do que dispõe este Artigo.

Art. 2º - A concessão ora autorizada destina-se à construção de nova sede, onde serão ministrados cursos de Datilografia, Alfabetização de Adultos, Computação, Gráfica, Corte e Costura e Pintura, além de instalação de Farmácia Comunitária, atendimento médico e dentário, e implantação de Serviço Social, conforme sua finalidade institucional, constante do Processo Administrativo nº 037816-7/91, de 1º de agosto de 1991.

Art. 3º - Do contrato de concessão administrativa constarão, entre outras, as seguintes condições:

- a) não poder o imóvel ser utilizado para finalidade diversa da prevista no Artigo 2º desta lei;
- b) o caráter personalíssimo e intransferível da concessão;
- c) obrigatoriedade da concessionária dar início às obras no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura do respectivo contrato;
- d) obrigatoriedade da concessionária concluir as obras no prazo de até 02 (dois) anos, a partir da data de seu início, de forma a permitir a integral implantação e funcionamento de suas atividades relacionadas no Artigo anterior, pelo prazo ininterrupto previsto no Artigo 1º desta lei.

Parágrafo Único - No caso de descumprimento, pela concessionária, do disposto neste Artigo, a área em questão reverterá ao Patrimônio Público, com todas as benfeitorias a ela incorporadas.

cont. da Lei nº 4039/91 - fls. 03.

sem exceções e independentemente de quaisquer indenizações.

Art. 4º - O imóvel referido e descrito no Artigo 1º desta lei igualmente reverterá ao Patrimônio Público Municipal com todas as suas benfeitorias, de quaisquer naturezas, independente de indenização, no caso de insolvência, dissolução ou extinção da ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL "CIDADE DA FRATERNIDADE".

Art. 5º - Ficam fazendo parte integrante desta lei os inclusos Memorial Descritivo e Planta da área de terreno descrito no Artigo 1º desta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
12 de setembro de 1991.



Pedro Yves

Prefeito Municipal



Salim Saab

Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e um.



Fortunato Júnior

Divisão de Formalização e Atos